



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Gabinete do Ministro

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 01, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

I - DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizadores(a): Ministério do Trabalho e Previdência

Nome da autoridade competente: José Carlos Oliveira

Número do CPF: [REDACTED]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria de Trabalho

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2022.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 170596 / 00001

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Coordenação-Geral de Unidades Descentralizadas - CGUD/STRAB

II - DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Instituto Nacional do Seguro Social

Nome da autoridade competente: Guilherme Gastaldello Pinheiro Serrano

Número do CPF: [REDACTED]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: DIRBEN - Diretoria de Benefícios

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria N° 347 de 06 de abril de 2022

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 510001 / 57202 - **Instituto Nacional do Seguro Social**

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 170596 / 00001 - **Secretaria de Trabalho**

III - Identificação do Objeto do Termo Aditivo

Fica prorrogada a vigência do Termo de Execução Descentralizada n° 01/2022, prevista em sua Cláusula 5, por mais 60 dias, a contar de 08/10/2022, com término em 07/12/2022, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto n° 10.426, de 2020, conforme Plano de Trabalho anexo.

O valor estimado para cobertura dos serviços objeto do Termo de Execução Descentralizada n° 01/2022, previsto em sua Cláusula 6, após sua prorrogação, fica assim discriminado:

- Contrato Call Center - Valor 60 dias: R\$ 283.210,00 (Duzentos e oitenta e três mil e duzentos e dez reais).
- Contrato Telefonia - Valor 60 dias: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Custos	Valor mensal	Valor unitário	Qtde. Mensal	Unidade
Call center	R\$ 141.605,00	R\$ 2.832,10	50	UPA
Telefonia	R\$ 5.000,00	R\$ 0,01	500.000	Minutos
	R\$ 146.605,00			

60 dias	R\$ 293.210,00			
----------------	-----------------------	--	--	--

O valor total do TED com a inclusão desse aditivo de prorrogação por mais 60 dias, fica assim discriminado:

- Contrato Call Center - Valor 120 dias: R\$ 566.420,00 (Quinhentos e sessenta mil e quatrocentos e vinte reais).
- Contrato Telefonia - Valor 120 dias: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Custos	Valor mensal	Valor unitário	Qtde. Mensal	Unidade
Call center	R\$ 141.605,00	R\$ 2.832,10	50	UPA
Telefonia	R\$ 5.000,00	R\$ 0,01	500.000	Minutos
	R\$ 146.605,00			
120 dias	R\$ 586.420,00			

III - Obrigações e Competências dos Partícipes

4.1. Unidade Descentralizadora

I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;

II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;

III - descentralizar os créditos orçamentários;

IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;

V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;

VI - aprovar as alterações no TED;

VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;

IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;

X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;

XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;

XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;

XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.

XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020

4.2. Unidade Descentralizada

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;

II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;

III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;

IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

V - aprovar as alterações no TED;

VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:

1. Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
2. o Relatório final de Cumprimento do Objeto;

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

XVI - encaminhar à unidade descentralizadora o relatório de cumprimento do objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do ajuste ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, ou a qualquer tempo, quando solicitado pela unidade descentralizadora, constituído dos seguintes documentos:

a) declaração de realização do objeto deste Termo de Execução Descentralizada;

b) informações acerca dos resultados alcançados de acordo com as metas físicas previstas no Plano de Trabalho aprovado;

c) relatório financeiro de conclusão do TED relativo à relação de execução orçamentária e financeira resumida dos recursos na forma da descentralização; e

d) comprovante de restituição às unidades descentralizadora, na data de encerramento, denúncia ou rescisão do TED, dos saldos orçamentários não utilizados, bem como aqueles resultantes de eventuais ajustes ou correções que venham a ser constatados, ou devolução do valor integral transferido em caso de inexecução do objeto ou utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no TED e/ou em seu Plano de Trabalho;

e) devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros que não tiverem sido utilizados e comprometidos no exercício, observado a legislação vigente;

f) zelar pela regular aplicação dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional.

1. A Unidade Descentralizadora poderá solicitar outros documentos que julgar necessários à comprovação da execução física do objeto do TED.
2. Os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos, por intermédio de termo de execução descentralizada, deverão ser empregados obrigatória e integralmente na consecução do objeto nele previsto ou no plano de trabalho pertinente, quando houver, respeitada fielmente a classificação funcional programática.
3. O repasse dos recursos financeiros referentes aos créditos descentralizados pactuados no Termo de Execução Descentralizada, fica condicionado à liquidação dos empenhos, pela unidade executora.
4. A entidade recebedora dos recursos poderá solicitar a prorrogação do prazo para cumprimento do objeto, desde que na vigência do instrumento, ficando a prorrogação condicionada à aprovação pela unidade gestora da política.
5. Os termos de execução descentralizada - TED são caracterizados como instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática.
6. O cronograma de execução plurianual não vincula a descentralização orçamentária, a qual depende de disponibilidade orçamentária do órgão descentralizador.

7. O plano de trabalho plurianual não gera obrigação de descentralizar para a unidade orçamentária descentralizadora em exercícios financeiros futuros.
8. O cronograma de execução tem natureza informativa e efeito de planejamento para a unidade orçamentária descentralizadora.
9. As demais cláusulas do Termo de Execução Descentralizada nº 01/2022 permanecem inalteradas.

Brasília, 07 de outubro de 2022.

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

Ministro do Trabalho e Previdência

GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO, Usuário Externo**, em 07/10/2022, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Oliveira, Ministro(a) de Estado do Trabalho e Previdência**, em 07/10/2022, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28639547** e o código CRC **B9946C0B**.